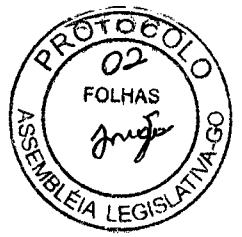




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVACÃO



PROJETO DE LEI Nº 77 DE 9 DE abril DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10/04/2013
[Signature]
1º Secretário

"Dispõe métodos contraceptivos naturais no planejamento familiar e dá outras providências."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A administração pública estadual oferecerá, para o exercício do direito ao planejamento familiar, métodos e técnicas de contracepção naturais.

Parágrafo Único. Incluem-se na contracepção natural os métodos de ovulação *Billings*, temperatura basal e sinto-térmico.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2013.

[Signature]
FRANCISCO JR
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Os métodos naturais de planejamento familiar referem-se às técnicas para obter ou espaçar a gravidez, mediante a auto-observação de sinais e sintomas que ocorrem naturalmente no organismo feminino ao longo do ciclo menstrual.

Baseando-se na identificação do período fértil da mulher, o casal pode concentrar as relações sexuais nesta fase, caso deseje obter uma gravidez, ou abster-se de ter relações sexuais, caso deseje evitar a gravidez. A determinação do período fértil baseia-se em três hipóteses cientificamente válidas, a saber:

- A liberação do óvulo (ovulação) ocorre entre 11 a 16 dias antes do início da menstruação;
- O óvulo, após ter sido liberado, tem uma sobrevivência de aproximadamente 24h;
- O espermatozóide, após sua inoculação no trato genital feminino, tem capacidade para fecundar um óvulo até o período de 48 a 72h.

Atualmente são conhecidos os seguintes métodos naturais:

- Método de temperatura basal corporal ou térmico: este método fundamenta-se nas alterações da temperatura basal, que ocorreram na mulher ao longo do ciclo menstrual. A temperatura basal corporal é a temperatura do corpo em repouso. Antes da ovulação, a temperatura basal corporal permanece em nível baixo; após a ovulação, ela se eleva ligeiramente (alguns décimos de grau centígrados), permanecendo nesse novo nível até a próxima menstruação. Este aumento de temperatura é resultado da elevação dos níveis de progesterona, que tem efeito termogênico. O método permite, através da mensuração diária da temperatura basal, a determinação da fase infértil pós-ovulatória.

- Método da ovulação ou método de Billings: este método baseia-se na identificação do período fértil, através da auto-observação das características do muco cervical e da sensação por ele provocada na vulva. O muco cervical é uma secreção produzida



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVÇÃO



no colo do útero através das criptas cervicais, que por ação hormonal apresenta transformações características ao longo do ciclo menstrual, possibilitando dessa maneira a identificação do processo ovulatório. O muco cervical, no início, impede que os espermatozóides penetrem pelo canal cervical. É pegajoso, branco ou amarelo, grumoso, que dá uma sensação de secura da vulva. O muco cervical, sob ação estrogênica, produz, na vulva, uma sensação de umidade e lubrificação, indicando o tempo da fertilidade, momento em que os espermatozóides têm maior facilidade de penetração no colo uterino. Este muco é transparente, elástico, escorregadio, fluido, semelhante à clara de ovo.

- Método sinto-térmico: Este método baseia-se na combinação de múltiplos indicadores da ovulação, com a finalidade de determinar o período fértil com maior precisão e confiabilidade. Os parâmetros subjetivos relacionados com a ovulação podem ser, entre outros: dor abdominal; sensação de peso nas mamas, mamas inchadas ou coloridas; variações de humor e/ou da libido. A mulher que desejar fazer uso deste método deve estar completamente familiarizada com as técnicas de cada um dos métodos naturais, já descritas anteriormente.

Os métodos contraceptivos naturais garantem ao casal uma eficácia próxima a 100%, sem causar qualquer alteração no organismo feminino, além de proporcionar um autoconhecimento à mulher.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual



05

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 17/04/2013 Nº do Processo: 2013001433

Interessado: DEP. FRANCISCO JÚNIOR

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. FRANCISCO JÚNIOR

Nº: PROJETO DE LEI Nº 77 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

DISPÕE MÉTODOS CONTRACEPTIVOS NATURAIS NO
PLANEJAMENTO FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

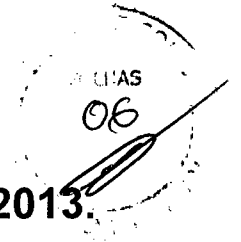
Seção de Protocolo e Arquivo



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 77 DE 9 DE abril DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOFMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10/04/2013
Francisco Jr
1º Secretário

“Dispõe métodos contraceptivos naturais no planejamento familiar e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A administração pública estadual oferecerá, para o exercício do direito ao planejamento familiar, métodos e técnicas de contracepção naturais.

Parágrafo Único. Incluem-se na contracepção natural os métodos de ovulação *Billings*, temperatura basal e sinto-térmico.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2013.

Francisco Jr
FRANCISCO JR
Deputado Estadual



07

JUSTIFICATIVA

Os métodos naturais de planejamento familiar referem-se às técnicas para obter ou espaçar a gravidez, mediante a auto-observação de sinais e sintomas que ocorrem naturalmente no organismo feminino ao longo do ciclo menstrual.

Baseando-se na identificação do período fértil da mulher, o casal pode concentrar as relações sexuais nesta fase, caso deseje obter uma gravidez, ou abster-se de ter relações sexuais, caso deseje evitar a gravidez. A determinação do período fértil baseia-se em três hipóteses cientificamente válidas, a saber:

- A liberação do óvulo (ovulação) ocorre entre 11 a 16 dias antes do início da menstruação;
- O óvulo, após ter sido liberado, tem uma sobrevivência de aproximadamente 24h;
- O espermatozóide, após sua inoculação no trato genital feminino, tem capacidade para fecundar um óvulo até o período de 48 a 72h.

Atualmente são conhecidos os seguintes métodos naturais:

- Método de temperatura basal corporal ou térmico: este método fundamenta-se nas alterações da temperatura basal, que ocorreram na mulher ao longo do ciclo menstrual. A temperatura basal corporal é a temperatura do corpo em repouso. Antes da ovulação, a temperatura basal corporal permanece em nível baixo; após a ovulação, ela se eleva ligeiramente (alguns décimos de grau centígrados), permanecendo nesse novo nível até a próxima menstruação. Este aumento de temperatura é resultado da elevação dos níveis de progesterona, que tem efeito termogênico. O método permite, através da mensuração diária da temperatura basal, a determinação da fase infértil pós-ovulatória.

- Método da ovulação ou método de Billings: este método baseia-se na identificação do período fértil, através da auto-observação das características do muco cervical e da sensação por ele provocada na vulva. O muco cervical é uma secreção produzida



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVACÃO



08

no colo do útero através das criptas cervicais, que por ação hormonal apresenta transformações características ao longo do ciclo menstrual, possibilitando dessa maneira a identificação do processo ovulatório. O muco cervical, no início, impede que os espermatozóides penetrem pelo canal cervical. É pegajoso, branco ou amarelo, grumoso, que dá uma sensação de secura da vulva. O muco cervical, sob ação estrogênica, produz, na vulva, uma sensação de umidade e lubrificação, indicando o tempo da fertilidade, momento em que os espermatozóides têm maior facilidade de penetração no colo uterino. Este muco é transparente, elástico, escorregadio, fluido, semelhante à clara de ovo.

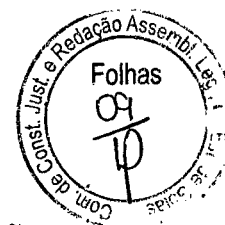
- Método sintó-termico: Este método baseia-se na combinação de múltiplos indicadores da ovulação, com a finalidade de determinar o período fértil com maior precisão e confiabilidade. Os parâmetros subjetivos relacionados com a ovulação podem ser, entre outros: dor abdominal; sensação de peso nas mamas, mamas inchadas ou coloridas; variações de humor e/ou da libido. A mulher que desejar fazer uso deste método deve estar completamente familiarizada com as técnicas de cada um dos métodos naturais, já descritas anteriormente.

Os métodos contraceptivos naturais garantem ao casal uma eficácia próxima a 100%, sem causar qualquer alteração no organismo feminino, além de proporcionar um autoconhecimento à mulher.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.



FRANCISCO JR
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) HELIO DE SAUSA

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 25 / 04 / 2013

Presidente: [Handwritten Signature]



PROCESSO N.º : 2013001433
INTERESSADO : DEPUTADO FRANCISCO JÚNIOR
ASSUNTO : Dispõe sobre métodos contraceptivos naturais no planejamento familiar e dá outras providências.
CONTROLE : Rproc

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Francisco Jr. Dispondo que a administração pública estadual oferecerá, para o exercício do direito ao planejamento familiar, métodos e técnicas de contracepção naturais.

Segundo consta na proposição, incluem-se na contracepção natural os métodos de ovulação Billings, temperatura basal e sinto-térmico. A justificativa informa que os métodos naturais de planejamento familiar referem-se às técnicas para obter ou espaçar a gravidez, mediante a auto-observação de sinais e sintomas que ocorrem naturalmente no organismo feminino ao longo do ciclo menstrual. Baseando-se na identificação do período fértil da mulher, o casal pode concentrar as relações sexuais nesta fase, caso deseje obter uma gravidez, ou abster-se de relações sexuais, caso deseje evitar a gravidez. Argumenta-se ainda que tais métodos garantem ao casal uma eficácia próxima a 100% (cem por cento), sem causa qualquer alteração no organismo feminino, além de proporcionar um autoconhecimento à mulher.

Sobre o tema tratado nesta proposição, o § 7º do art. 226 da Constituição Federal dispõe que, fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o

U



exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

Regulamentando este dispositivo constitucional, a União editou a Lei n. 9.263, de 12 de janeiro de 1996. Esta norma estabelece que o planejamento familiar é direito de todo cidadão e caracteriza-se como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direito iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal (art. 2º).

A Lei n. 9.263/96 prevê ainda que o planejamento familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde.

O art. 9º dessa lei federal fixa que, para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Constata-se, pela interpretação do art. 9º, que a lei federal assegura o fornecimento de métodos e técnicas de concepção e contracepção desde que atendidos dois requisitos, a saber: (i) sejam **cientificamente aceitos** e, (ii) não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas.

Sendo assim, por força da legislação federal, o serviço estadual de saúde somente pode oferecer aos seus usuários métodos e técnicas de concepção e de contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas. Portanto, é necessário, nestes casos, que, antes de serem disponibilizados na rede pública de saúde, tais métodos e técnicas sejam avaliados e liberados pelos órgãos federais de controle competentes.

Por isso, a proposição em pauta, ao tornar obrigatório o fornecimento de métodos e técnicas de contracepção naturais pela rede estadual de saúde, desrespeita as regras contidas no art. 9º da Lei federal n. 9.263/96,

especialmente a exigência de que tais métodos e técnicas sejam cientificamente aceitos e não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas.

A rigor, o fornecimento de métodos e técnicas de contracepção pela rede pública de saúde somente é viável naquelas hipóteses em que já houve a avaliação e liberação dos mesmos pelo órgão federal de controle competente. Fora desses casos, não é possível que o Estado-membro forneça métodos e técnicas naturais de contracepção de forma indiscriminada, sem que os mesmos tenham passado por uma avaliação que comprove cientificamente a sua eficácia e a ausência de riscos para as pessoas.

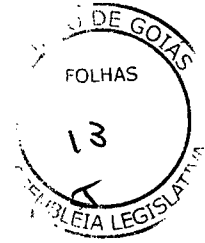
Isto posto, ante o vício de ilegalidade apontado, somos pela rejeição da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de abril de 2013.


Deputado HELIO DE SOUSA
Relator



**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



Goiânia, 26 de março de 2015.

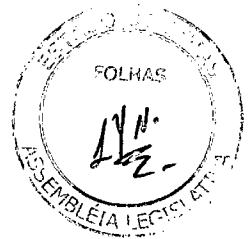
De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'R' and 'S'.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO FRANCISCO JR



Réquerimento nº 061/2015 - GDEFJ

Excelentíssimo Senhor Deputado HELIO DE SOUSA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

DEFERIDO. À DIRETORIA
PARLAMENTAR PARA OS
DEVIDOS FINS.

EM, 29.04.2015

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

979

O Deputado que este subscreve, na forma do art. 124, parágrafo único, do Regimento Interno requer a Vossa Excelência o desarquivamento das seguintes proposições, que foram arquivadas em razão do fim da 17ª Legislatura:

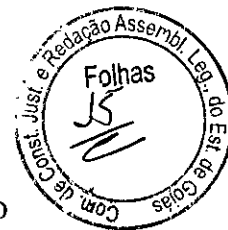
2012000903; 2013001433; 2013001725; 2013001903

Solicita que as proposições acima retomem a tramitação desde o estágio em que se encontravam.

Assim, espera o autor o acolhimento pelos pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 29 de ABRIL 2015.

[Handwritten signature]
FRANCISCO JR.
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

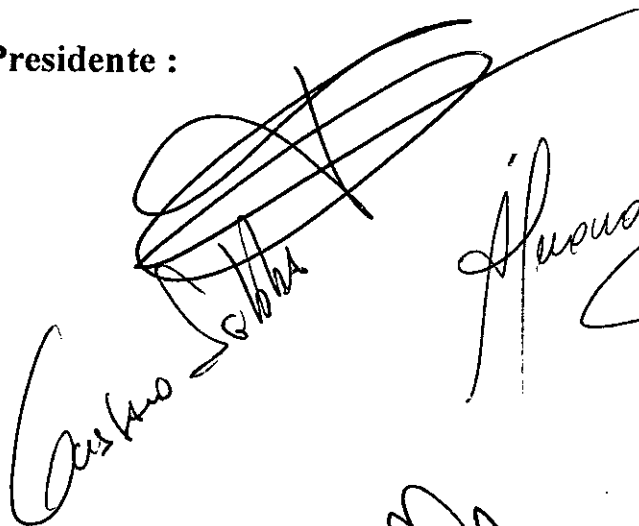
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **CONTRÁRIO À MATÉRIA.**

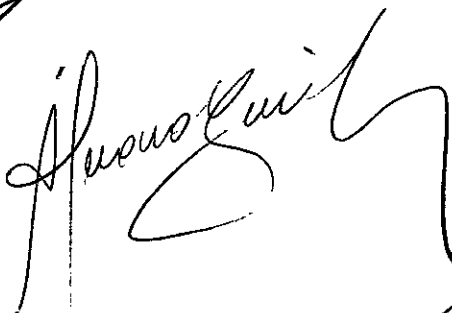
Processo Nº 1433/13

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 07 / 05 / 2015.

Presidente :


Cristiano Sobrinho


Paulo Sérgio









DESPACHO

APROVADO O PARECER CONTRÁRIO DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO AO ARQUIVO.

EM 03 DE Junho DE 2015.


1º SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 03 de junho de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar